



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n° /2014

São Sebastião, de junho de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente Mensagem para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa obter indispensável aprovação legislativa com vistas à criação de 3 cargos de Coordenador de CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, de 1 cargo de Coordenador do CREAS – Centro de Referência Especial de Assistência Social e de 16 cargos de Orientador Social.

Anote-se que as respectivas referências de vencimentos bem assim as atribuições desses cargos são as que constam do PLC em questão.

Como certamente é do conhecimento dessa Edilidade, Governos de outras esferas promovem mensalmente transferências de recursos financeiros aos Municípios, provenientes de Fundo específico, os quais são aplicados diretamente na área de assistência social, fato que rebele positivamente nas ações desenvolvidas nessa área.

Mas, para tanto, e em contrapartida, os Municípios hão de se estruturar adequadamente, para o melhor aproveitamento desses recursos, com a instalação de CRAS e CREAS, dotados de pessoal suficiente, cumprindo fazer recordar que essa matéria vem disciplinada na Resolução n° 9, de 15 de abril de 2.014, editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, órgão vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como as Resoluções n° 33/12, de 12/12/12, do C.N.A.S., pela Resolução n° 9RH269, de 13/12/2006 e pela Resolução n° 05/10, de 03/05/2010.

Cumprindo ainda esclarecer que, deixando o Município de implementar sua contrapartida ocorrerá fatalmente a suspensão dos repasses, sem o concurso dos quais o Município deixará de atender satisfatoriamente os projetos de assistência social.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Por oportuno, apenso o Estudo de Impacto Financeiro, elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo certo que os repasses previstos ao Município cobrirão com vantagem as despesas que este arcará com o operacionalização da futura estrutura, como pretendido no PLC.

Por tais razões, aguardo serenamente pela unânime aprovação do PLC, cuja tramitação rogo se faça em regime de urgência, no prazo do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANE PRIMAZZI
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião/SP
SAJUR/acss



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2014

“Dispõe sobre a criação de cargos junto à SETRADH e dá outras providências.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, , faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Complementar nº 60/2005, no sentido da criação dos seguintes cargos junto à SETRADH – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, vinculando-se à Divisão de Assistência Social, no item 1.b.1.2, a saber:

I- 3 (três) cargos de Coordenador de CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, de provimento em comissão, com vencimento correspondente à referência C4, da Tabela de Cargos Comissionados, para uma carga horária semanal de 40 horas.

II- 1 (um) cargo de Coordenador de CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social, de provimento em comissão, com vencimento correspondente à referência C4 da Tabela de Cargos Comissionados, para uma carga horária semanal de 40 horas.

III- 16 (dezesseis) cargos de Orientador Social, de provimento efetivo, a ser providos por concurso público, com vencimento correspondente à referência 05 da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, para uma carga horária semanal de 40 horas.

Artigo 2º - Ao Coordenador do CRAS e do CREAS compete, entre outras atividades afins:

I- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como a implementação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

programas, serviços, projetos da proteção social básica e especial operacionalizada nessas unidades;

II- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

IV- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelos CRAS e CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados nos CRAS e no CREAS;

VI- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio-assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica e especial da rede sócio-assistencial referenciada aos CRAS e ao CREAS;

VII- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio-assistenciais na área de abrangência dos CRAS e do CREAS;

VIII- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio-assistencial no território de abrangência dos CRAS e CREAS, bem como fazer a gestão local desta rede;

XI- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

XII- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio-assistenciais referenciados

XIII- Participar dos processos de articulação inter setorial no território dos CRAS e do CREAS;

XIV- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano;

XV- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência dos CRAS e do CREAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano;

XVI- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e

XVII- Participar das reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, com a presença de coordenadores de outros CRAS e do CREAS e, quando for o caso, de representantes da proteção especial de alta complexidade;

§ 2º- Para o provimento dos cargos de Coordenador de CRAS e do CREAS será exigido:

I- Formação em ensino superior completo em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Ciências Sociais, Contador, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia e Terapia Ocupacional.

II- Ter experiência profissional comprovada em gestão pública;

III- Ter domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direito social;

IV- Ter conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios sócio-assistenciais;

V- Ter experiência comprovada de coordenação de equipes, com habilidade em comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

VI- Ter boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços sócio-assistenciais, bem como de gerenciar a rede sócio-assistencial local;

§ 3º- Ao Orientador Social compete, entre outras atribuições afins:

- I- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade, ou de risco social e pessoal, ou em ambas, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;*
- II- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção e reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;*
- III- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;*
- IV- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;*
- V- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;*
- VI- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;*
- VII- Apoiar e participar no planejamento das ações;*
- VIII- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades ou na comunidade ou em ambas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- IX- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;*
- X- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades ou na comunidade, ou em ambas;*
- XI- Apoiar no processo de mobilização e em campanhas intersetoriais, nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social ou pessoal, ou ambos, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;*
- XII- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;*
- XIII- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;*
- XIV- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual ou familiar, ou ambos;*
- XV- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;*
- XVI- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;*
- XVII- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;*
- XVIII- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- XIX-** Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;*
- XX-** Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;*
- XXI-** Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;*
- XXII-** Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio registros periódicos;*
- XXIII-** Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.*

§ 4º- Para o provimento dos cargos de Orientador Social será exigido:

- I-** Formação em ensino médio completo;*
- II-** Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios sócio-assistenciais;*
- III-** Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;*
- IV-** Noções sobre direitos humanos e sociais;*
- V-** Sensibilidade para as questões sociais; e*
- VI-** Conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.*

Artigo 3º- O provimento dos cargos criados por esta lei dar-se-á de acordo com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Em virtude das alterações determinadas por esta lei, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Municipal atualizará os respectivos anexos gerais do Quadro de Cargos Públicos da Prefeitura.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 081224007.2.152000 e categorias econômicas nº 3.1.90.11.00.00.00 e 3.1.90.13.00.00.00 suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, de junho de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

SAJUR/acss